



# LDO

**Lei das Diretrizes Orçamentárias**

**Lei Nº 1631 de 14 de Junho 2017**

**Ano de Referência: 2018**

**LEI N.º 1.631 DE 14 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Art. 118, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – das disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII – as disposições referentes à dívida pública municipal;
- VIII – disposições finais.

**Art. 2º.** Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 296, de 30 de Março de 2001, modificada pela Lei nº 572, de 10 de Fevereiro de 2005, e Lei nº 1.054, de 06 de abril de 2011, com base no Decreto nº 511, de 02 de janeiro de 2003, e na Lei nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017 (Lei da Reforma Administrativa).

**Art. 3º.** As unidades orçamentárias das contas de gestão da Administração Pública Municipal são:

- 0101 – Câmara Municipal
- 0201 – Gabinete do Prefeito
- 0301 – Procuradoria Geral do Município
- 0401 – Secretaria da Segurança e Cidadania
- 0601 – Secretaria Municipal da Educação
- 0603 – FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
- 0701 – Fundo Municipal de Saúde
- 1101 – Secretaria do Orçamento e Finanças
- 1601 – Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a)
- 2101 – Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
- 2201 – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- 2202 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural
- 2301 – Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social



- 2302 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 2303 – Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
- 2401 – Secretaria do Urbanismo e meio Ambiente
- 2402 – Autarquia Municipal do Meio Ambiente
- 2403 – Fundo Socioambiental do Município de Sobral
- 2501 – Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
- 2502 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- 2601 – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
- 9901 – Reserva de Contingência

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá promover adequações nas unidades orçamentárias, alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

**Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- AMF – METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, § 1º) – DEMONSTRATIVO I;
- AMF – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – DEMONSTRATIVO II;
- AMF – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEMONSTRATIVO III;
- AMF – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DEMONSTRATIVO IV;
- AMF – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS – DEMONSTRATIVO V;
- AMF – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – DEMONSTRATIVO VI;
- AMF – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – DEMONSTRATIVO VI.I;
- AMF – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – DEMONSTRATIVO VII;
- AMF – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DEMONSTRATIVO VIII;



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. SOBRAL". Below the signature, the name "J. SOBRAL" is written again in a cursive script.

- ARF – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – DEMONSTRATIVO IX;
- AMF – RESULTADO NOMINAL – DEMONSTRATIVO X; e
- AMF – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA – DEMONSTRATIVO XI.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 5º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018, serão as constantes na Lei do Plano Plurianual 2018 - 2021, consoantes às diretrizes definidas no âmbito dos seguintes eixos estratégicos:

I – Assistência Social – Busca de melhorar a qualidade de vida para as famílias sobralenses.

II – Cultura – Foco na criação de identidade local e na atração de visitantes para Sobral, permitindo o fomento do turismo.

III – Educação – A educação, como o principal elemento para o desenvolvimento sustentável de um município, continuará sendo objeto de fortes investimentos, de forma a garantir a construção de um futuro cada vez mais promissor para as crianças.

IV – Emprego e Renda na Cidade e no Campo – A criação de emprego e renda será incentivada não apenas na cidade, mas também na área rural.

V – Infraestrutura – Ações e obras de infraestrutura que proporcionem melhores condições de vida para a população, além de atraírem investimentos para o município, fortalecendo a economia.

VI – Juventude, Esporte e Lazer – Foco na inclusão social, com o incentivo ao Esporte e ao Lazer.

VII – Saúde – Garantia de acesso a atendimento em saúde de qualidade, com médicos qualificados e hospitais bem equipados.

VIII – Segurança – Foco na busca de mais tranquilidade aos moradores de Sobral através das seguintes ações alinhadas com as iniciativas do Governo do Estado.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2017, prazo estabelecido no § 5º, Art. 42, Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com o Art. 22, Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 7º.** O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2018 será constituído de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Hiane" or a similar name, is positioned in the bottom right corner of the page.

III – demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV – discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão:

I – a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 23 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes;

II – consolidação das receitas por fontes;

III – consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

IV – consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;

V – consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades;

VI – consolidação do orçamento por grupo de despesa;

VII – consolidação do orçamento por fonte de recursos;

VIII – consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, e dos Arts. 216 e 224, da Constituição Estadual;

IX – quadro consolidado, da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º, do Art. 165, da Constituição Federal;

X – quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades;

II – demonstrativo da receita de outras fontes;

III – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.

**Art. 8º.** Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Juros e Encargos da Dívida;

III – Outras Despesas Correntes;

IV – Investimentos;

*(Assinatura)*  
Ronaldo

V – Inversões Financeiras;  
VI – Amortização da Dívida.

§ 1º Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município.

§ 2º As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa.

§ 4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento.

§ 5º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações.

§ 7º As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo os códigos e denominações da seguinte tabela:

Código	Descrição
010101	Recursos Próprios/Ordinários
010113	Fundeb 60%
010114	Fundeb 40%
010107	Recursos Vinculados à Saúde
010108	Recursos Vinculados à Educação
010124	Recursos Vinculados ao FNAS
010131	Operações de Crédito
010118	Recursos de Convênios Federais
010122	Recursos de Convênios Estaduais
010134	Recursos Próprios do SAAE
010126	Recursos Próprios do FMDCA
010134	Recursos Próprios da IOM

§ 8º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito.

**Art. 9º.** As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 10.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e/ou por meios eletrônicos.

**Art. 11.** Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 4º desta lei.

**Art. 13.** No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2018, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta lei.

**Parágrafo único.** As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de julho de 2017.

**Art. 14.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 15.** Na programação da despesa ficam vedadas:

I — a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II — a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III — a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações.



**Art. 16.** Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, serão utilizados o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

**Art. 17.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista, a que se referem os Arts. 24 e 28 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo único.** Na destinação das receitas de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos.

**Art. 18.** Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a:

- I – pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento dos encargos e do principal da dívida pública;
- III – gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior;
- IV – contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

**Art. 19.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

**Art. 20.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 21.** As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no Art. 8º, § 2º, desta Lei.

**Art. 22.** As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que:

- I – exista autorização na Lei Orçamentária Anual;
- II – exista convênio, ajuste ou congênero.

**Art. 23.** Para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o Art. 23, incisos I e II, da Lei 8.666/93.



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Sobral, is positioned in the bottom right corner of the document. Below the signature, the name "Hauke" is written in a cursive script.

## SEÇÃO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DO INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO

**Art. 24.** Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 25.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Inciso IV, do § 4º, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo;
- II – de outras receitas do Tesouro Municipal;
- III – de transferências do Estado;
- IV – de transferências da União.

**Art. 26.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria do Orçamento e Finanças até 15 de agosto de 2017, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

**Art. 27.** O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2017.

**Art. 28.** Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o Inciso III, do § 4º, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 29.** Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior às normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

**Parágrafo único.** Exceta-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos Arts. 109 e 110, Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

**Art. 30.** A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive as decorrentes de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à

*Henrique*

manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e Art. 216 da Constituição Estadual.

**Art. 31.** Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive às decorrentes de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 33.** Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes.

**Art. 34.** As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta:

- I – os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II – a capacidade econômica do contribuinte;
- III – a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta;
- IV – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
- V – a localização;
- VI – a geração de emprego;
- VII – a distribuição de renda.

**Art. 35.** A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município deverá observar o disposto no art. 14, Lei Complementar Federal 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 36.** Poderão ser objeto de projeto de lei, isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer ente federativo, que tenham participação do Município.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 37.** As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2018, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se:



- I. - respeitado o limite de que trata o presente artigo;
- II. - houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes;
- III. - observar as disposições contidas nos Arts. 18, 19 e 20, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38.** A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2017, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 39.** Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no Art. 71, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2018, observado o disposto no Art. 17, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 40.** As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº. 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº. 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº. 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referidas no Art. 12 desta Lei, em conformidade com o Art. 9º, Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais.

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x100	(b)		x100	(c)		x100
Receita Total	636.103.388,04	608.711.376,11	0,42%	688.377.747,31	628.563.632,08	0,42%	742.850.664,96	647.235.993,27	0,41%
Receitas Primárias (I)	626.577.333,08	599.595.534,05	0,41%	676.328.841,71	617.561.672,92	0,41%	730.463.411,90	636.443.142,94	0,41%
Despesa Total	632.103.388,04	604.883.624,92	0,42%	684.377.747,32	624.911.197,74	0,41%	738.850.664,97	643.750.845,99	0,41%
Despesas Primárias (II)	627.371.406,77	600.355.413,18	0,41%	679.602.253,81	620.550.653,61	0,41%	734.026.669,83	639.547.762,61	0,41%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-794.073,69	-759.879,13	0,00%	-3.273.412,10	-2.988.980,69	0,00%	-3.563.257,93	-3.104.619,67	0,00%
Resultado Nominal	-1.690.566,39	-1.617.766,88	0,00%	839.954,74	766.969,88	0,00%	1.227.641,06	1.069.627,47	0,00%
Dívida Pública Consolidada	25.113.822,52	24.032.366,05	0,02%	26.348.779,72	24.059.297,02	0,02%	27.583.736,92	24.033.346,41	0,02%
Dívida Consolidada Líquida	-26.800.224,60	-25.646.147,94	-0,02%	-25.960.269,86	-23.704.545,33	-0,02%	-24.732.628,80	-21.549.213,49	-0,01%

Nota:

1. O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB do Brasil (crescimento % anual)	2,4	2,8	3,0
Taxa de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,8	8,8	8,8
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	3,36	3,40	3,45
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE	4,5	4,8	5,0
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milhões) - Fonte IPECE	152.246,18	165.138,39	179.984,33

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	2018	2019	2020
Receita Total (Valor Corrente)	636.103.388,04	688.377.747,31	742.850.664,96
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE (*)	4,50	4,80	4,80
Índice para Deflação (**)	1,0450	1,0952	1,1477

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças

Maria Jeane Menescal Albuquerque Sales  
Contadora CRC nº 012049/O-9

AMF - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	595.789.959,05	0,44%	591.074.037,08	0,44%	-4.715.921,97	-0,79%	
Receitas Primárias (I)	586.062.485,21	0,44%	584.671.493,95	0,44%	-1.390.991,26	-0,24%	
Despesa Total	595.789.959,05	0,44%	567.114.202,20	0,42%	-28.675.756,85	-4,81%	
Despesas Primárias (II)	591.660.611,14	0,44%	556.673.837,08	0,42%	-34.986.774,06	-5,91%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.598.125,93	0,00%	27.997.656,87	0,02%	33.595.782,80	-600,13%	
Resultado Nominal	-11.886.620,30	-0,01%	-35.778.185,41	-0,03%	-23.891.565,11	201,00%	
Dívida Pública Consolidada	17.506.390,17	0,01%	21.078.865,32	0,02%	3.572.475,15	20,41%	
Dívida Consolidada Líquida	-23.168.767,05	-0,02%	-51.003.951,51	-0,04%	-27.835.184,46	120,14%	

Nota: Metas Atualizadas com base na LOA 2016

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

Especificação	Valor
Previsão do PIB Estadual para 2016	133.978.694.602,61
Valor Realizado do PIB Estadual para 2016	133.978.694.602,61

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças

Maria Jeane Menescal Albuquerque Sales  
Contadora CRC nº 012049/O-9

AMF - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	537.260.963,54	591.074.037,08	10,02%	575.552.284,53	-2,63%	636.103.388,04	10,52%	688.377.747,31	8,22%	742.850.664,96	7,91%
Receitas Primárias (I)	529.763.647,93	584.571.493,95	10,35%	568.187.469,56	-2,80%	626.577.333,08	10,28%	676.328.841,71	7,94%	730.463.411,90	8,00%
Despesa Total	528.376.751,99	567.114.202,20	7,33%	574.466.421,07	1,30%	632.103.388,04	10,03%	684.377.747,32	8,27%	738.850.664,97	7,96%
Despesas Primárias (II)	521.375.810,31	561.166.104,77	7,63%	569.773.325,22	1,53%	627.371.406,77	10,11%	679.602.253,81	8,33%	734.026.669,83	8,01%
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.387.837,62	23.405.389,18	179,04%	-1.585.855,66	-106,78%	-794.073,69	-49,93%	-3.273.412,10	312,23%	-3.563.257,93	8,85%
Resultado Nominal	10.992.734,95	-35.778.185,41	-425,47%	27.054.385,90	-175,62%	-1.690.566,39	-106,25%	839.954,74	-149,68%	1.227.641,06	46,16%
Dívida Pública Consolidada	21.640.795,69	21.078.865,32	-2,60%	26.078.865,32	23,72%	25.113.822,52	-3,70%	26.348.779,72	4,92%	27.583.736,92	4,69%
Dívida Consolidada Líquida	-21.803.812,41	-51.003.951,51	133,92%	-25.109.658,21	-50,77%	-26.800.224,60	6,73%	-25.960.269,86	-3,13%	-24.732.628,80	-4,73%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	631.926.753,63	628.193.486,61	-0,59%	575.552.284,53	-8,38%	664.728.040,50	15,49%	753.883.773,75	13,41%	852.590.270,29	13,09%
Receitas Primárias (I)	623.108.405,32	621.282.583,77	-0,29%	568.187.469,56	-8,55%	654.773.313,07	15,24%	740.688.294,29	13,12%	838.373.077,06	13,19%
Despesa Total	621.477.137,26	602.728.974,10	-3,02%	574.466.421,07	-4,69%	660.548.040,50	14,98%	749.503.133,75	13,47%	847.999.359,57	13,14%
Despesas Primárias (II)	613.242.624,33	596.407.336,15	-2,75%	569.773.325,22	-4,47%	655.603.120,07	15,06%	744.273.204,28	13,52%	842.462.726,82	13,19%
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.865.780,98	24.875.247,62	152,14%	-1.585.855,66	-106,38%	-829.807,01	-47,67%	-3.584.909,99	332,02%	-4.089.649,76	14,08%
Resultado Nominal	12.929.663,20	-38.025.055,45	-394,09%	27.054.385,90	-171,15%	-1.766.641,88	-106,53%	919.884,83	-152,07%	1.408.997,63	53,17%
Dívida Pública Consolidada	25.453.920,34	22.402.618,06	-11,99%	26.078.865,32	16,41%	26.243.944,53	0,63%	28.856.129,60	9,95%	31.658.618,38	9,71%
Dívida Consolidada Líquida	-25.645.660,73	-54.206.999,66	111,37%	-25.109.658,21	-53,68%	-28.006.234,70	11,54%	-28.430.649,14	1,52%	-28.386.322,68	-0,16%

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Índices de Inflação		10,67%	6,28%	4,19%	4,50%	4,80%	4,80%
Fator de Multiplicação do Vr. Corrente		1,1762	1,0628	1	1,0450	1,09516	1,147728

\* Inflação média projetada com base no IPCA do IBGE

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças

Maria Jeane Menezes Albuquerque Sales  
Contadora CRC nº 012049/O-9

## AMF- DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	95.123.976,09	46,95%	75.624.256,75	41,09%	63.033.117,37	25,65%
Reservas	51.879.613,54	25,61%	45.496.115,87	24,72%	29.466.816,69	11,99%
Resultado Acumulado	55.582.160,02	27,44%	62.906.276,85	34,18%	153.196.291,63	62,35%
TOTAL	202.585.749,65	100,00%	184.026.649,47	100,00%	245.696.225,69	100,00%

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças

Maria Jeane Menescal Albuquerque Sales  
Contadora CRC nº 012049/O-9

AMF - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	$(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)$	$(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)$	$(i) = (Ic - IIc)$
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sobral

Nota: Não houve alienação de ativos.

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças

Maria Jeane Menescal Albuquerque Sa  
Contadora CRC nº 012049/O-9

AMF - DEMONSTRATIVO VI.I - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ivo Ferreira Gomes'.

Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo Santos Teixeira'.

Maria Jeane Menesca Albuquerque Sales  
Contadora CRC nº 012049/O-9

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Maria Jeane Menesca Albuquerque Sales'.

AMF - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<u>RECEITAS</u>	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I)	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS</u>	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2016</u>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores.  
A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Ricardo Santos Teixeira  
Secretário da Gestão

Maria Jeane Menescal Albuquerque Sales  
Contadora CRC nº 012049/O-9

AMF - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	33.461.191,84
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	6.692.238,37
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	26.768.953,48
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	26.768.953,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	21.034.773,38
Novas DOCC	21.034.773,38
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.734.180,10

O aumento permanente da receita representa o crescimento real dos impostos e da receita de participação do Município na arrecadação da União e Estado.

As novas despesas obrigatórias de caráter continuado representam os gastos que serão dispendidos com a manutenção e funcionamento dos novos equipamentos públicos.

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Ricardo Santos Teixeira  
Secretaria do Orçamento e Finanças

Maria Jeane Menescal Albuquerque Sales  
Contadora CRC nº 012049/O-9

ARF - Demonstrativo IX - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	5.000.000,00	Cancelamento de Dotação	5.000.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	Anulação da reserva de contingência	500.000,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências diversas: Calamidades e Emergências	2.000.000,00	Cancelamento de Dotação / Anulação da reserva de contingência	2.000.000,00
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.500.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação: Crescimento do PIB Nacional e Estadual de apenas 1,5%	6.408.785,00	Cancelamento de Dotação	6.408.785,00
Discrepância de Projeções (2,0%)	12.722.067,76	Cancelamento de Dotação	12.722.067,76
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>19.130.852,76</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>19.130.852,76</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26.630.852,76</b>	<b>TOTAL</b>	<b>26.630.852,76</b>

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Ricardo Santos Teixeira  
Secretaria do Orçamento e Finanças

*Maria Jeane Menescal Albuquerque Sales*  
Maria Jeane Menescal Albuquerque Sales  
Contadora CRC nº 012049/O-9

AMF - Demonstrativo X - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.640.795,69	21.078.865,32	26.078.865,32	25.113.822,52	26.348.779,72	27.583.736,92
DEDUÇÕES (II)	36.262.506,97	72.082.816,83	51.188.523,53	51.914.047,12	52.309.049,58	52.316.365,72
Ativo Disponível	75.624.256,57	95.123.976,09	75.000.000,00	76.500.000,00	78.030.000,00	79.590.600,00
Haveres Financeiros	743.638,94	9.543.518,71	10.402.435,39	11.338.654,58	12.359.133,49	13.471.455,51
(-) Restos a Pagar Processados	40.105.388,54	32.584.677,97	34.213.911,87	35.924.607,46	38.080.083,91	40.745.689,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-14.621.711,28	-51.003.951,51	-25.109.658,21	-26.800.224,60	-25.960.269,86	-24.732.628,80
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.764.147,42	1.160.092,60	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-16.385.858,70	-52.164.044,11	-25.109.658,21	-26.800.224,60	-25.960.269,86	-24.732.628,80
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	(11.016.476,84)	(35.778.185,41)	27.054.385,90	(1.690.566,39)	839.954,74	1.227.641,06

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

\*(a\*) Refere-se ao valor previsto na Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2014.

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças

Maria Jeanne Menescal Albuquerque Sales  
Contadora CRC nº 012049/O-9

**AMF - Demonstrativo XI.I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**ESTADO DO CEARÁ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

**XI. a - Receita Tributária**

<b>ANO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2015 (*)	40.112.067,31	0,8%
2016 (*)	44.373.167,49	10,6%
2017 (**)	42.665.046,46	-3,8%
2018 (***)	46.694.007,34	9,4%
2019 (****)	51.401.918,03	10,1%
2020 (****)	56.977.500,91	10,8%

**XI. b - FPM**

<b>ANO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2015 (*)	82.839.395,78	5,2%
2016 (*)	95.982.256,31	15,9%
2017 (**)	88.011.224,94	-8,3%
2018 (***)	109.586.914,29	24,5%
2019 (****)	118.062.804,59	7,7%
2020 (****)	127.194.254,14	7,7%

**XI. c - ICMS**

<b>ANO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2015 (*)	88.320.027,31	5,1%
2016 (*)	93.337.130,34	5,7%
2017 (**)	94.764.916,34	1,5%
2018 (***)	102.198.276,38	7,8%
2019 (****)	110.852.426,42	8,5%
2020 (****)	120.239.409,89	8,5%

**Notas:**

(\*) - Valor Realizado.

(\*\*) - Valor Estimado na LOA.

(\*\*\*) Valores Estimados na LDO.

## AMF - Demonstrativo XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	557.872.991,33	613.554.899,94	591.069.915,23	653.988.751,40	705.922.378,92	762.416.275,92
RECEITA TRIBUTÁRIA	40.112.067,31	44.373.167,49	42.665.046,46	46.694.007,34	51.401.918,03	56.977.500,91
IMPOSTOS	36.193.367,05	38.688.914,74	38.492.332,83	42.193.986,05	46.520.834,94	51.683.087,70
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	16.254.846,96	18.593.315,51	17.176.762,84	18.512.198,34	20.057.921,16	21.831.142,66
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	5.574.545,48	6.867.889,45	5.935.948,17	6.594.891,18	7.369.377,63	8.313.153,18
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.734.783,85	8.887.270,46	8.138.477,69	8.504.709,19	8.912.935,23	9.340.756,12
Imposto de Renda Ret. nas Fontes s/ Rend. do Trabalho	7.734.783,85	8.887.270,46	8.138.477,69	8.504.709,19	8.912.935,23	9.340.756,12
Imp. s/ Transm. Inter Vivos Bens Imóv. e Dir. - ITBI	2.945.517,63	2.838.155,60	3.102.336,98	3.412.597,98	3.775.608,31	4.177.233,36
Imposto sobre a Produção e a Circulação	19.938.520,09	20.095.599,23	21.315.569,99	23.681.787,71	26.462.913,77	29.851.945,04
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N	19.938.520,09	20.095.599,23	21.315.569,99	23.681.787,71	26.462.913,77	29.851.945,04
TAXAS	3.918.700,26	5.684.252,75	4.172.713,63	4.500.021,29	4.881.083,09	5.294.413,21
Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	1.571.204,61	1.645.909,28	1.663.088,66	1.793.541,33	1.945.418,41	2.110.156,45
Taxas pela prestação de Serviços	2.347.495,65	4.038.343,47	2.509.624,97	2.706.479,95	2.935.664,68	3.184.256,76
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		-	-	-	-	-
Outras Contribuições de melhoria				0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.613.305,44	13.414.549,85	13.218.744,08	14.232.866,16	15.410.128,72	16.685.238,52
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		-	-	-	-	-
Outras Contribuições Sociais		0,00	-	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.337.466,71	1.042.377,25	1.401.665,09	1.488.855,50	1.586.955,23	1.691.518,70
Outras Contribuições Econômicas	1.337.466,71	1.042.377,25	1.401.665,09	1.488.855,50	1.586.955,23	1.691.518,70
Contribuição para o Custo do Serv. De Iluminação Pública	11.275.838,73	12.372.172,60	11.817.078,99	12.744.010,67	13.823.173,49	14.993.719,82
RECEITA PATRIMONIAL	6.411.557,49	6.947.175,45	6.865.055,71	7.173.600,81	7.517.933,65	7.878.794,46
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	399.241,88	444.632,32	428.273,54	447.545,85	469.028,05	491.541,40
Alugueis	394.722,40	444.632,32	423.434,98	442.489,55	463.729,05	485.988,05
Outras Receitas Imobiliárias	4.519,48	0,00	4.838,56	5.056,30	5.299,00	5.553,35
RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	6.012.315,61	6.502.543,13	6.436.782,17	6.726.054,96	7.048.905,60	7.387.253,07
Remuneração de Depósitos Bancários	6.012.315,61	6.502.543,13	6.436.782,17	6.726.054,96	7.048.905,60	7.387.253,07
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	6.011.971,07	6.502.543,13	6.436.416,23	6.726.054,96	7.048.905,60	7.387.253,07
Receita de Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc				0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados				0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	344,54		365,94			
RECEITA INDUSTRIAL	16.240,72	19.642,50	17.215,16	17.215,46	17.215,46	17.215,46
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	16.240,72	19.642,50	17.215,16	17.215,46	17.215,46	17.215,46
Receita de Indústria Editorial e Gráfica	16.240,72	19.642,50	17.215,16	17.215,46	17.215,46	17.215,46
Outras Receitas da Indústria de Transformação				0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	23.613.187,21	28.300.935,06	32.514.337,82	34.414.950,75	36.698.038,58	39.132.586,46

J. *[Assinatura]*  
K. *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
Serviços Administrativos	2.100,00	244.805,30	100.000,00			
Serv Captação, Adução, Tratam., Reserv., Distr. Água	16.614.926,09	18.283.498,53	24.900.000,00	26.436.828,00	28.190.647,17	30.060.814,70
Serv. De Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	6.072.163,17	8.418.301,01	6.721.351,32	7.136.193,12	7.609.608,18	8.114.429,58
Serv. De religamento de Água	171.517,80	161.684,13	47.076,08	49.981,62	53.297,40	56.833,15
Outros Serviços	752.480,15	1.192.646,09	745.910,42	791.948,01	844.485,84	900.509,03
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>467.222.671,60</b>	<b>496.744.359,82</b>	<b>493.824.414,22</b>	<b>549.643.934,61</b>	<b>592.921.065,27</b>	<b>639.612.479,62</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	452.180.765,13	482.219.759,68	483.327.949,65	533.394.856,22	575.415.218,16	620.752.660,27
Transferência da União	253.044.258,57	267.890.035,50	269.278.949,59	303.478.754,78	326.899.088,11	352.128.252,98
Participação na Receita da União	82.865.083,16	96.008.490,79	88.038.407,74	109.616.002,06	118.094.142,12	127.228.015,45
Cota-Parte do Fundo de Participação Municipal	82.839.395,78	95.982.256,31	88.011.224,94	109.586.914,29	118.062.804,59	127.194.254,14
Cota-part. Imp. s/a Propriedade Territ. Rural	25.687,38	26.234,48	27.182,80	29.087,77	31.337,54	33.761,31
Outras Participações na Receita da União		0,00	-			
Transf. da Comp. Finan. p/ Explor. Recursos Naturais	1.401.614,04	1.274.672,09	1.363.889,34	1.389.404,14	1.456.095,54	1.525.988,12
Cota-Parte da Comp. Finance. de Rec. Minerais - CFEM	489.364,92	461.587,26	516.564,57	539.809,98	565.720,85	592.875,46
Cota- Parte Royalties - Lei 9478/97	32.395,77		34.316,00			
Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP	879.853,35	690.442,52	813.008,77	849.594,16	890.374,68	933.112,67
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	154.771.215,07	155.346.187,58	167.875.982,09	179.640.730,91	193.534.863,61	208.503.624,10
Transf. Rec. Fundo nac. de Assist. Social - FNAS	2.844.507,90	3.810.633,30	3.055.708,01	3.269.852,03	3.522.755,46	3.795.219,46
Outras Transferências do FNAS	2.844.507,90	3.810.633,30	3.055.708,01	3.269.852,03	3.522.755,46	3.795.219,46
Transf. Recursos do Fundo Nacional da Educação - FNDE	10.112.105,98	10.983.546,64	8.428.914,35	9.019.612,67	9.717.225,59	10.468.794,69
Transferências do Salário Educação	4.764.554,17	4.835.399,74	2.785.450,41	2.980.654,77	3.211.190,54	3.459.556,86
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	4.004.074,00	3.237.320,00	4.225.643,44	4.521.776,53	4.871.508,82	5.248.290,79
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNATE	567.917,75	2.412.476,90	599.344,05	641.346,08	690.950,35	744.391,22
Outras Transferências Diretas do FNDE	775.560,06	498.350,00	818.476,45	875.835,28	943.575,88	1.016.555,82
Transf. Financeira ICMS - Des. - L.C nº 87/96	299.773,93	300.051,72	316.048,06	332.648,17	351.543,65	371.512,45
Transferência Financeira do ICMS - Des. L.C. nº 87/96	299.773,93	300.051,72	316.048,06	332.648,17	351.543,65	371.512,45
Outras Transferências da União	749.958,49	166.453,38	200.000,00	210.504,80	222.462,15	235.098,71
Outras Transferências da União	749.958,49	166.453,38	200.000,00	210.504,80	222.462,15	235.098,71
Transferências dos Estados	98.139.335,33	103.509.839,07	105.284.779,51	113.529.684,32	123.127.921,87	133.538.173,55
Participação na Receita dos Estados	97.767.479,36	103.235.849,15	104.901.767,86	113.129.437,14	122.708.462,83	133.098.580,48
Cota-Parte do ICMS	88.320.027,31	93.337.130,34	94.764.916,34	102.198.276,38	110.852.426,42	120.239.409,89
Cota-Parte do IPVA	8.916.994,41	9.358.988,59	9.567.685,33	10.318.174,57	11.191.917,59	12.139.649,17
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	438.441,65	285.589,81	470.435,61	507.336,58	550.297,84	596.897,06
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	92.015,99	254.140,41	98.730,58	105.649,62	113.820,98	122.624,35
Outras Participações na Receita do Estado				0,00	0,00	0,00
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)	265.055,97	173.838,62	273.007,65	285.292,99	298.987,06	313.338,44
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. p/Prod. Petr.	265.055,97	173.838,62	273.007,65	285.292,99	298.987,06	313.338,44

F. Souza  
M. Góes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
Outras Transferências dos Estados	106.800,00	100.151,30	110.004,00	114.954,18	120.471,98	126.254,64
Transferências Multigovernamentais	100.997.171,23	110.819.885,11	108.764.220,55	116.386.417,13	125.388.208,17	135.086.233,75
Transferências de Recursos do FUNDEB	-	38.536.745,83	-	-	-	-
Transf. de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%		17.942.404,34		0,00	0,00	0,00
Transf. de Recursos do FUDEF/FUNDEB - 40%		20.596.341,49		0,00	0,00	0,00
Transf. De Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	35.294.147,14	-	38.631.498,61	41.338.794,03	44.536.101,72	47.980.701,97
Transf. de Recursos da União ao FUNDEB	65.703.024,09	72.281.139,28	70.132.721,94	75.047.623,09	80.852.106,45	87.105.531,78
Transferências de Convênios	15.041.906,47	14.524.600,14	10.496.464,57	16.249.078,39	17.505.847,11	18.859.819,34
Transf. de Convênios da União e suas Entidades	304.451,63	574.353,27	316.093,86	338.245,72	364.406,99	392.591,69
Transf. Conv. da União p/ Sistema Único de Saúde - SUS		20.000,00	-	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	304.451,63	554.353,27	316.093,86	338.245,72	364.406,99	392.591,69
Transf. Conv. Estados, Dist. Fed. e suas Entidades	14.737.454,84	13.950.246,87	10.180.370,71	14.608.822,79	15.738.727,58	16.956.023,73
Transf. Conv. dos Estados p/ Sistema Único de Saúde - SUS	13.569.673,91	13.350.655,82	8.965.528,21	14.608.822,79	15.738.727,58	16.956.023,73
Transf. De Convênios do Estado destinadas a Programa de Educação	1.166.280,93	599.591,05	1.213.282,05	1.300.337,46	1.400.910,76	1.509.262,81
Transf. De Convênios do Estado destinadas a Programa de Ação Social	1.500,00		1.560,45	1.672,42	1.801,77	1.941,12
Outras Transferências de Convênios dos Estados				0,00	0,00	0,00
Transf. De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. De Instituições Privadas						
Transf. De Instituições Privadas para o FMDCA						
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.883.961,56</b>	<b>23.755.069,77</b>	<b>1.965.101,78</b>	<b>1.812.176,27</b>	<b>1.956.079,21</b>	<b>2.112.460,48</b>
MULTAS E JUROS DE MORA	1.807.118,96	1.339.477,46	865.101,78	687.786,27	748.082,29	813.664,27
Multas e Juros de Mora	1.807.118,96	705.521,67	635.101,78	687.786,27	748.082,29	813.664,27
Multas de Outras Origens		633.955,79		0,00	0,00	0,00
Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos			30.000,00	32.488,63	35.336,81	38.434,67
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	339.717,57			0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora de Aluguel			50.000,00	54.147,72	58.894,68	64.057,79
Multas Previstas na Legislação do Trânsito	899.286,01		150.000,00	162.443,16	176.684,03	192.173,36
<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	<b>1.231.414,09</b>	<b>8.444.290,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>202.700,00</b>	<b>205.618,88</b>	<b>208.579,79</b>
Indenizações	-	165.000,00	25.000,00	25.337,50	25.702,36	26.072,47
Outras Indenizações		165.000,00	25.000,00	25.337,50	25.702,36	26.072,47
Restituições	1.231.414,09	8.279.290,00	175.000,00	177.362,50	179.916,52	182.507,32
Restituições	1.231.414,09	8.279.290,00	175.000,00	177.362,50	179.916,52	182.507,32
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>4.494.700,44</b>	<b>13.861.657,03</b>	<b>850.000,00</b>	<b>869.440,00</b>	<b>947.620,04</b>	<b>1.032.830,04</b>
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.494.700,44	4.718.596,13	850.000,00	869.440,00	947.620,04	1.032.830,04
Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.060.190,66	1.132.117,27	100.000,00	108.680,00	118.452,51	129.103,75
Receita da Dívida Ativa do ISS	3.434.509,78	61.867,07	700.000,00	760.760,00	829.167,54	903.726,28
Receita da Dívida Ativa e Outros Tributos		3.524.611,79	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

*(Assinatura)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
Receita da Dívida Ativa Não Tributária		9.143.060,90		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITAS DIVERSAS	350.728,07	109.645,28	50.000,00	52.250,00	54.758,00	57.386,38
Outras Receitas	350.728,07	109.645,28	50.000,00	52.250,00	54.758,00	57.386,38
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.682.119,35</b>	<b>16.057.882,97</b>	<b>23.113.867,92</b>	<b>26.355.740,31</b>	<b>30.310.050,04</b>	<b>32.196.101,97</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.485.000,00	-	928.032,80	2.800.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.485.000,00	-	928.032,80	2.800.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	1.485.000,00	-	928.032,80	2.800.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	1.485.000,00		928.032,80	2.800.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-		-	-	-
Operações de Crédito Externas- Contratuais	-	-		-	-	-
Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais				0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-		-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-		-	-	-
Alienação de outros Bens Móveis				0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.002.569,43	0,00	22.185.835,12	23.555.740,31	25.310.050,04	27.196.101,97
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.002.569,43	-	4.163.872,98	4.403.462,23	4.769.341,47	5.165.696,44
Transferências da União			4.000.000,00	4.230.160,00	4.585.178,04	4.969.991,12
Outras Transferências da União	4.002.569,43		163.872,98	173.302,23	184.163,43	195.705,32
Outras Transferências de Convênios dos Estados			30.000,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	9.194.549,92	16.057.882,97	17.991.962,14	19.152.278,08	20.540.708,57	22.030.405,53
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	4.137.277,57	10.365.207,50	980.082,15	1.036.476,08	1.101.434,11	1.170.463,18
Outras Transferências de Convênios da União	4.137.277,57	10.365.207,50	980.082,15	1.036.476,08	1.101.434,11	1.170.463,18
Transf. Conv. Estados, Dist. Fed. e suas Entidades	41.671,63	-	5.879,99	6.222,00	6.637,85	7.081,49
Transf. Conv. dos Estados p/ Sistema Único de Saúde - SUS			5.000,00	5.287,70	5.641,57	6.019,12
Transf. De Convênios da União para o SUS			10.000.000,00	10.700.800,00	11.528.442,68	12.420.098,55
Transf. de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	5.015.600,72	5.692.675,47	6.000.000,00	6.345.240,00	6.769.880,52	7.222.939,12
Transf. de Convênios da União destinadas a Programas de Ação Social			1.000.000,00	1.057.540,00	1.128.313,42	1.203.823,19
Outras Transferências de Convênios dos Estados		0,00	879,99	934,30	996,28	1.062,38
Transf. de Convênios do Estado destinadas a Programas de Educação			4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Transf. de Convênios do Estado destinadas a Programas de Ação Social			2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-			0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS						
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência				0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>(35.294.147,14)</b>	<b>(38.538.745,83)</b>	<b>(38.631.498,62)</b>	<b>(44.241.103,67)</b>	<b>(47.854.681,64)</b>	<b>(51.761.712,93)</b>
DÉDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	(35.294.147,14)	(38.538.745,83)	(38.631.498,62)	(44.241.103,67)	(47.854.681,64)	(51.761.712,93)

*paue*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
Dedução das Transferências da União	(15.759.054,69)	(17.942.404,34)	(17.670.891,16)	(21.636.346,17)	(23.335.753,27)	(25.166.521,70)
Dedução da Part. nas Receitas de Transfereências da União	(15.699.099,92)	(17.882.394,02)	(17.607.681,55)	(21.569.816,53)	(23.265.444,54)	(25.092.219,21)
Ded. de Rec. do FPM - FUNDEB e Red. Finan.	(15.693.962,57)	(17.877.147,23)	(17.602.244,99)	(21.563.998,98)	(23.259.177,04)	(25.085.466,95)
Ded. De Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	(5.137,35)	(5.246,79)	(5.436,56)	(5.817,55)	(6.267,51)	(6.752,26)
Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMS - L.C 87/96	(59.954,77)	(60.010,32)	(63.209,61)	(66.529,63)	(70.308,73)	(74.302,49)
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMS - Deson - L.C. 87/96	(59.954,77)	(60.010,32)	(63.209,61)	(66.529,63)	(70.308,73)	(74.302,49)
Dedução das Transferências dos Estados	(19.535.092,45)	(20.596.341,49)	(20.960.607,46)	(22.604.757,50)	(24.518.928,37)	(26.595.191,22)
Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	(19.535.092,45)	(20.596.341,49)	(20.960.607,46)	(22.604.757,50)	(24.518.928,37)	(26.595.191,22)
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-ICMS	(17.664.005,39)	(18.667.425,97)	(18.952.983,27)	(20.439.655,28)	(22.170.485,28)	(24.047.881,98)
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-IPVA	(1.783.398,79)	(1.871.797,60)	(1.913.537,07)	(2.063.634,91)	(2.238.383,52)	(2.427.929,83)
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - IPI Export	(87.688,27)	(57.117,92)	(94.087,12)	(101.467,32)	(110.059,57)	(119.379,41)
<b>TOTAL</b>	<b>537.260.963,54</b>	<b>591.074.037,08</b>	<b>575.552.284,53</b>	<b>636.103.388,04</b>	<b>688.377.747,31</b>	<b>742.850.664,96</b>

Sobral - Ce, 14 de junho de 2017

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal

Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças

Maria Jeane Menescal Albuquerque Sales  
Contadora CRC nº 012049/O-9